

30 de abril de 2024  
063/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Alterações nos Normativos do Balcão B3 para Adequação à Resolução BCB 304**

Informamos que, em **02/05/2024**, entrarão em vigor novas versões dos normativos do Balcão B3 abaixo relacionados.

- I. Regulamento do Balcão B3
- II. Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação
- III. Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3
- IV. Manual de Normas de Direito Creditório e de Unidade de Recebíveis
- V. Manual de Normas de Operação com Derivativo
- VI. Manual de Normas de Certificado de Operações Estruturadas – COE
- VII. Manual de Normas da Plataforma de Negociação do Balcão B3
- VIII. Manual de Normas Módulo de Manutenção de Garantias – Ativos Registrados na B3 – MMG-Cetip
- IX. Manual de Normas Módulo de Manutenção de Garantias – Títulos Registrados no MMG-Selic

063/2024-PRE

- X.** Manual de Normas de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI
- XI.** Manual de Normas de Cédula de Crédito Bancário – CCB, Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, Cédula de Crédito à Exportação – CCE, Cédula de Crédito Rural – CCR e Nota de Crédito à Exportação – NCE
- XII.** Manual de Normas de Letra Imobiliária Garantida – LIG
- XIII.** Manual de Normas de Estratégia de Renda Fixa
- XIV.** Manual de Normas Operação com Derivativo com Redutor de Risco de Crédito (DRRC)
- XV.** Manual de Normas do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA
- XVI.** Manual de Normas de Letra Financeira
- XVII.** Manual de Normas de Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e Certificado de Direito Creditório do Agronegócio – CDCA
- XVIII.** Manual de Normas de Letra de Arrendamento Mercantil – LAM
- XIX.** Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários
- XX.** Manual de Normas de Registro de Informações e Condições de Instrumento Financeiro Derivativo vinculado ao custo da dívida originalmente contratada em empréstimo entre residente ou domiciliado no país e residente ou domiciliado no exterior – DVE
- XXI.** Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento
- XXII.** Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional

- XXIII.** Manual de Normas Registro de Informações e Condições de Operação de Proteção realizada com instituição financeira do exterior ou em bolsa estrangeira
- XXIV.** Manual de Normas Registro de Informações e Condições de Instrumento Financeiro Derivativo contratado no exterior
- XXV.** Manual de Normas Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA, CRI, Debênture e Nota Comercial
- XXVI.** Manual de Normas de Certificado de Investimento Audiovisual de distribuição pública – CIA
- XXVII.** Manual de Normas de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, Warrant Agropecuário – WA e Cédula de Produto Rural – CPR
- XXVIII.** Manual de Normas de Instrumento Elegível para compor Patrimônio de Referência
- XXIX.** Manual de Normas Atuação da B3 como Agente de Cálculo e Acelerador
- XXX.** Manual de Normas Agente de Cálculo e Acelerador
- XXXI.** Manual de Procedimentos Operacionais de Alocação do Mercado de Balcão de Renda Fixa
- XXXII.** Manual de Normas de Crédito de Descarbonização – CBIO
- XXXIII.** Manual de Normas de Gestão de Garantias
- XXXIV.** Glossário das Normas do Balcão B3

063/2024-PRE

As alterações, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, refletem os ajustes necessários para adequação às disposições previstas no regulamento anexo à Resolução BCB 304, de 20/03/2023:

- (i)** para incluir capítulo específico sobre custos, encargos e forma de cobrança pelos serviços prestados no Balcão B3, conforme inciso III do art. 102 da Resolução BCB 304;
- (ii)** para aprimorar os procedimentos de encerramento ordenado dos direitos e das obrigações do participante que teve sua participação cancelada por deixar de atender os requisitos definidos no Regulamento do Balcão B3, conforme inciso VI do art. 102 da Resolução BCB 304;
- (iii)** para incluir disposições específicas para tratar sobre o Plano de Continuidade de Negócios, índice de disponibilidade, ponto e tempo de recuperação objetivados pela B3, nos termos dos incisos XI, XVI e XVII do art. 102 da Resolução BCB 304;
- (iv)** para inclusão da isenção de responsabilidade da B3 sobre os riscos incorridos aos participantes ao participar do Balcão B3, nos termos do inciso XII do art. 102 da Resolução BCB 304;
- (v)** para inclusão das obrigações da B3 em relação às Infraestruturas de Mercado, conforme o disposto no inciso XIII do art. 102 da Resolução BCB 304;
- (vi)** para inclusão dos mecanismos e salvaguardas adotados para contenção dos riscos, inclusive, os riscos legais, geral do negócio, de custódia, de investimento e operacional, conforme o disposto no inciso XV do art. 102 da Resolução BCB 304;

- (vii) para inclusão de atribuição aos participantes, inclusive aqueles que prestem serviços a Clientes, visando prever a obrigatoriedade de este Participante zelar pela veracidade e pela atualização das informações cadastrais dos seus clientes, nos termos do inciso IX do art. 102 da Resolução BCB 304;
- (viii) para inclusão da menção a respeito de ônus e gravames eventualmente constituídos nas informações fornecidas diariamente pela B3 visando que os participantes responsáveis efetuem a conciliação, nos termos do inciso II, parágrafo único, do art. 160 da Resolução BCB 304; e
- (ix) para tratar os casos de ambiguidade entre os normativos do Balcão B3, nos termos do §1º do art. 100 da Resolução BCB 304, bem como inclusão de controle de versionamento e do responsável interno pela aprovação dos documentos, conforme §3º do art. 100 da Resolução BCB 304.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis a partir de **02/05/2024**, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Registro e liquidação, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail [operacaobalcao@b3.com.br](mailto:operacaobalcao@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações –  
Emissores, Depositária e Balcão

**Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 063/2024-PRE****Descrição das Alterações****I – Inclusão de capítulo para tratar sobre os custos, encargos e forma de cobrança pelos serviços prestados no Balcão B3****REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

**CAPÍTULO XI – TAXAS, EMOLUMENTOS, CUSTOS E ENCARGOS** – Criação de novo capítulo para definir as disposições específicas sobre as taxas, emolumentos, custos, encargos e forma de cobrança pelos serviços prestados no Balcão B3.

**II – Aprimoramento dos procedimentos em caso de cancelamento de participação****REGULAMENTO DO BALCÃO B3****CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DE ACESSO****Seção VII – Do cancelamento e da suspensão de Direito de Acesso****Subseção I – Do cancelamento voluntário de Direito de Acesso**

- **Artigo 167, inciso II** – Inclusão de inciso para estabelecer que o Participante em caso de cancelamento voluntário só poderá praticar atos necessários para o cumprimento das obrigações pendentes.
- **Artigo 168** – Inclusão de artigo para prever que, na hipótese de cancelamento voluntário de Direito de Acesso, o Participante que possua obrigações que não dependam da manutenção do Direito de Acesso poderá ter seu cancelamento de Direito de Acesso efetivado pela B3, sem isentar o participante do cumprimento de tais obrigações.

## **Subseção II – Da suspensão e do cancelamento involuntário de Direito de Acesso**

- **Artigo 171** – Ajuste de redação para destacar que o cancelamento involuntário será realizado pela B3.
- **Artigo 172** – Ajuste de redação para fins de clareza para destacar que o Participante que tenha o seu Direito de Acesso cancelado por inatividade deverá pagar à B3 todas as taxas a que esteja obrigado até o momento da extinção das obrigações desse Participante perante a B3, outro Participante, com Cliente, com Operador por Conta e Ordem ou com o Investidor CCP.
- **Artigo 173, inciso I** – Ajuste de redação para estabelecer que o Participante com Direito de Acesso suspenso ou cancelado terá seus Lançamentos necessários efetuados pela B3 ou utilizará o correspondente subsistema de forma limitada.
- **Artigo 173, inciso II** – Ajuste de redação para esclarecer que os Lançamentos necessários até o encerramento de suas obrigações pendentes, quando efetuados pela B3, serão realizados mediante solicitação do Participante.
- **Artigo 173, inciso III** – Inclusão de inciso para estabelecer que o Participante que tenha seu Direito de Acesso limitado aos subsistemas do Balcão B3 e possua saldo em posição ativa em conta mantida na B3, ou obrigação pendente, não deverá assumir novas obrigações perante a B3 ou demais Participantes, devendo somente praticar atos necessários para o cumprimento das obrigações pendentes.

- **Artigo 173, inciso IV** – Ajuste no texto para fins de clareza para destacar que o Participante deverá pagar à B3 todas as taxas inerentes ao Direito de Acesso suspenso ou cancelado incidentes até o momento da extinção das obrigações desse Participante perante a B3, outro Participante, com Cliente, com Operador por Conta e Ordem ou com o Investidor CCP.
- **Artigo 174** – Inclusão de artigo para prever que, na hipótese de cancelamento involuntário de Direito de Acesso, o Participante que tenha obrigações que não dependam da manutenção do Direito de Acesso poderá ter seu cancelamento de Direito de Acesso efetivado pela B3, sem isentar o Participante do cumprimento de tais obrigações.
- **Artigo 175** – Inclusão de artigo para estabelecer que a B3 informará ao Participante as obrigações perante o Sistema do Balcão B3 pendentes de cumprimento e determinará o prazo no qual o Participante deverá adotar as providências necessárias para o cancelamento do Direito de Acesso.
- **Artigo 176** – Inclusão de artigo para estabelecer as condições para a extinção das obrigações do Participante perante a B3.

### **III – Inclusão de disposições para tratar sobre o Plano de Continuidade de Negócios, índice de disponibilidade, ponto e tempo de recuperação objetivados**

#### **REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

**CAPÍTULO IX – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS** – Atualização na denominação do capítulo para incluir a menção a política de continuidade de negócios.

- **Artigo 234** – Inclusão de artigo para destacar que a B3 possui infraestrutura tecnológica e plano de continuidade de negócios compatível com seu enquadramento como prestador de serviços de compensação e de liquidação, entidade registradora e depositária central de ativos financeiros e valores mobiliários, mantendo índices de disponibilidade, tempo e ponto de recuperação iguais ou superiores àqueles estabelecidos pela regulamentação vigente.
- **Artigo 235** – Inclusão de artigo para estabelecer que em sua política de continuidade de negócio e demais normas relacionadas, a B3 garante a continuidade de suas atividades em caso de desastre no centro de processamento de dados principal, possuindo centro de processamento de dados secundário, conforme a legislação em vigor.

#### **IV – Inclusão de dispositivo para tratar da isenção de responsabilidade da B3 dos riscos incorridos aos participantes ao participar do Balcão B3**

### **REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

#### **CAPÍTULO I – DO BALCÃO B3**

##### **Seção I – Das disposições gerais**

- **Artigo 1º, §§1º e 2º** – Realocação dos parágrafos para a nova seção sobre isenção de responsabilidade da B3 referentes aos riscos que os participantes incorrem ao atuar no Sistema do Balcão B3.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES**

**Seção VIII – Isenção de responsabilidades da B3** – Inclusão de seção estabelecer a isenção de responsabilidade da B3 referentes aos riscos que os participantes incorrem ao atuar no Sistema do Balcão B3.

## **V – Inclusão das obrigações da B3 em relação às Infraestruturas de Mercado**

### **REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

#### **CAPÍTULO I – DO BALCÃO B3**

##### **Seção VI – Das obrigações da B3 como administradora do Balcão B3**

- **Artigo 11, parágrafo único** – Inclusão de parágrafo para estabelecer que as obrigações da B3 perante as Infraestruturas de Mercado estão detalhadas em acordo bilateral celebrado entre a B3 e a respectiva Infraestrutura de Mercado.

## **VI – Inclusão dos mecanismos e salvaguardas adotados para contenção dos riscos**

### **REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

#### **CAPÍTULO I – DO BALCÃO B3**

- **Artigo 13** – Inclusão de artigo para estabelecer os mecanismos adotados pela B3 para mitigar o risco geral do negócio, nos termos do inciso XV do artigo 102 da Resolução BCB 304.

## **VII – Inclusão de dispositivo para estabelecer obrigatoriedade ao participante, inclusive aquele que preste serviços para cliente, pela veracidade das informações e atualizações cadastrais**

### **REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

#### **CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES**

##### **Seção IV – Das atribuições e responsabilidades comuns a todos os Participantes**

- **Artigo 185, inciso V** – Ajuste de redação para estabelecer que os participantes devem zelar pela veracidade e manter sempre atualizados seus

dados cadastrais e todos os demais documentos e informações fornecidos à B3 e, quando prestar serviço para Cliente, devem também zelar pela veracidade e pela atualização das informações dos registros das operações, bem como as informações cadastrais dos seus Clientes fornecidas à B3.

## **VIII – Aprimoramento dos procedimentos de conciliação para Ativos Depositados e Ativos Registrados**

### **REGULAMENTO DO BALCÃO B3**

#### **CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DE REGISTRO**

##### **Seção VI – Da conciliação**

- **Artigo 40** – Inclusão da menção a respeito de ônus e gravames eventualmente constituídos nas informações fornecidas diariamente pela B3 para que os participantes responsáveis efetuem a conciliação, nos termos do inciso II, parágrafo único, do art. 160 da Resolução BCB 304.

#### **CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO**

##### **Seção VIII – Da Conciliação**

- **Artigo 79** – Inclusão da menção a respeito de ônus e gravames eventualmente constituídos nas informações fornecidas diariamente pela B3 para que os participantes responsáveis efetuem a conciliação, nos termos do inciso II, parágrafo único, do art. 160 da Resolução BCB 304.

**IX – Inclusão de disposição para tratar os casos de ambiguidade entre normativos, bem como controle de alterações e responsável pela aprovação dos normativos**

Relacionamos a seguir os normativos que foram alterados para abordar as seguintes disposições: **(i)** inclusões do controle de versionamento contendo o número da alteração do documento, entrada em vigor do normativo e o Ofício Circular que divulgou a alteração normativa em atendimento ao §3º do art. 100, da Resolução BCB 304; **(ii)** inclusão de dispositivo para estabelecer qual normativo deve prevalecer no caso de ambiguidade; e **(iii)** inclusão de dispositivo para informar o órgão responsável da B3 pela aprovação do normativo.

- **REGULAMENTO DO BALCÃO B3** – Registro de Alterações, Artigos 275 e 276.
- **MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO** – Registro de Alterações, Artigos 184 e 186.
- **MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO DO BALCÃO B3** – Registro de Alterações, Artigos 46 e 48.
- **MANUAL DE NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS** – Registro de Alterações, Artigos 35 e 37.
- **MANUAL DE NORMAS DE DIREITO CREDITÓRIO E DE UNIDADE DE RECEBÍVEIS** – Registro de Alterações, Artigos 23 e 25.
- **MANUAL DE NORMAS – OPERAÇÃO COM DERIVATIVO** – Registro de Alterações, Artigos 56 e 58.

- **MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE** – Registro de Alterações, Artigos 21 e 23.
- **MANUAL DE NORMAS CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI** – Registro de Alterações, Artigos 27 e 29.
- **MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB, CERTIFICADO DE CÉDITO DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCCB, CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – CCE, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – CCR E NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – NCE** – Registro de Alterações, Artigos 28 e 30.
- **MANUAL DE NORMAS PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3** – Registro de Alterações, Artigos 153 e 155.
- **MANUAL DE NORMAS MÓDULO DE MANUTENÇÃO DE GARANTIAS – TÍTULOS REGISTRADOS NO SELIC MMG – SELIC** – Registro de Alterações, Artigos 23 e 25.
- **MANUAL DE NORMAS MÓDULO DE MANUTENÇÃO DE GARANTIAS - ATIVOS REGISTRADOS NA B3 MMG – CETIP** – Registro de Alterações, Artigos 23 e 25.
- **MANUAL DE NORMAS DE LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA – LIG** – Registro de Alterações, Artigos 26 e 27.
- **MANUAL DE NORMAS ESTRATÉGIA DE RENDA FIXA COM OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE TAXA DE CÂMBIO** – Registro de Alterações, Artigos 17 e 19.
- **MANUAL DE NORMAS OPERAÇÃO DE DERIVATIVO COM REDUTOR DE RISCO DE CRÉDITO** – Registro de Alterações, Artigos 12 e 14.

- **MANUAL DE NORMAS DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA** – Registro de Alterações, Artigos 15 e 17.
- **MANUAL DE NORMAS DE LETRA FINANCEIRA** – Registro de Alterações, Artigos 11 e 13.
- **MANUAL DE NORMAS DE LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO – LCA E DE CERTIFICADO DE DIREITO CREDITÓRIO DO AGRONEGÓCIO – CDCA** – Registro de Alterações, Artigos 47 e 49.
- **MANUAL DE NORMAS DE LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LAM** – Registro de Alterações, Artigos 9º e 11.
- **MANUAL DE NORMAS DE INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS** – Registro de Alterações, Artigos 38 e 40.
- **MANUAL DE NORMAS REGISTRO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO VINCULADO AO CUSTO DA DÍVIDA ORIGINALMENTE CONTRATADA EM EMPRÉSTIMO ENTRE RESIDENTE OU DOMICILIADO NO PAÍS E RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR** – Registro de Alterações, Artigos 12 e 14.
- **MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO** – Registro de Alterações, Artigos 26 e 28.
- **MANUAL DE NORMAS DE REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL** – Registro de Alterações, Artigos 12 e 14.
- **MANUAL DE NORMAS REGISTRO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES E OPERAÇÃO REALIZADA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO EXTERIOR OU EM BOLSA ESTRANGEIRA** – Registro de Alterações, Artigos 10 e 12.

- **MANUAL DE NORMAS REGISTRO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO CONTRATADO NO EXTERIOR** – Registro de Alterações, Artigos 10 e 12.
- **MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL** – Registro de Alterações, Artigos 40 e 42.
- **MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA** – Registro de Alterações, Artigos 17 e 19.
- **MANUAL DE NORMAS DE CERTICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA, WARRANT AGROPECUÁRIO – WA E CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR** – Registro de Alterações, Artigos 37 e 39.
- **MANUAL DE NORMAS ATUAÇÃO DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO** – Registro de Alterações, Artigos 10 e 12.
- **MANUAL DE NORMAS AGENTE DE CÁLCULO E ACELERADOR** – Registro de Alterações, Artigos 30 e 32.
- **MANUAL DE NORMAS DE INSTRUMENTO ELEGÍVEL PARA COMPOR O PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA** – Registro de Alterações, Artigos 22 e 24.
- **MANUAL DE NORMAS CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO – CBIO** – Registro de Alterações, Artigos 16 e 18.
- **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO DO MERCADO DE BALCÃO DE RENDA FIXA** – Registro de Alterações e Item 4.1.13.
- **GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3** – Registro de Alterações.